



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.375

Altera a Resolução CUNI nº 873, que aprovou o Regimento da Editora da UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 249ª reunião ordinária, realizada em 30 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os pareceres favoráveis da Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho e da Procuradoria Jurídica da UFOP,

RESOLVE:

Aprovar a alteração da Resolução CUNI nº 873, que trata do **Regimento da Editora da UFOP**, cujo anexo fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 30 de março de 2012.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente em exercício



ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.375
REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UFOP

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Editora UFOP, cujas atividades são definidas e disciplinadas pelo presente Regimento, destina-se prioritariamente à difusão da produção científica e cultural universitária, dentro da política definida pelo seu Conselho Editorial e de acordo com as normas da Editora.

Art. 2º Compete à Editora:

- I - disseminar o saber nos contextos nacional e internacional;
- II – promover, difundir e preservar as Artes, a Ciência e a Cultura;
- III - incentivar a descoberta de novos autores e promover a sua divulgação, privilegiando a divulgação de pesquisa de qualidade;
- IV - manter intercâmbio com entidades congêneres, com vistas à co-edição de títulos de interesse comum e à divulgação de livros e periódicos;
- V - promover, divulgar, distribuir e vender as obras editadas, na forma de livros, periódicos e outras publicações.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 3º São órgãos da Editora:

- I - o Conselho Editorial;
- II - a Direção da Editora;
- III - os núcleos editoriais;



SEÇÃO II

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 4º O Conselho Editorial é o órgão deliberativo da Editora.

Art. 5º Integram o Conselho Editorial, docentes doutores em regime de Dedicção Exclusiva, preferencialmente com vínculo a algum dos programas de pós-graduação da instituição, sendo:

a) o presidente do conselho editorial, indicado pelo reitor, conforme definido no **artigo 6º**,

~~b) um representante das grandes áreas do conhecimento, dispostas segundo a tabela de áreas do CNPq/CAPES, devidamente adaptada à realidade da Instituição e às especificidades do mercado editorial: (1) Ciências Exatas e da Terra; (2) Ciências da vida; (3) Engenharias; (4) Ciências Humanas; (5) Sociais aplicadas; (6) Letras e artes. Os representantes de cada área serão escolhidos através de candidatura, expressa em carta proposta, contendo justificativa do interesse e breve proposta de atuação, quando de convocação pública pelo Reitor, aberta a todo o corpo docente da Universidade que satisfaça as condições descritas no caput deste artigo. Todas as indicações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), à luz da apreciação de currículo e breve proposta de atuação, considerando ainda experiência e perfil para o cargo.~~

b) um representante titular e um suplente das grandes áreas do conhecimento, dispostas segundo a tabela de áreas do CNPq/CAPES, devidamente adaptada à realidade da Instituição e às especificidades do mercado editorial: (1) Ciências Exatas e da Terra; (2) Ciências da vida; (3) Engenharias; (4) Ciências Humanas; (5) Sociais aplicadas; (6) Letras e artes. Os representantes de cada área serão escolhidos através de candidatura, expressa em carta-proposta, contendo justificativa do interesse e breve proposta de atuação, quando de convocação pública pelo Reitor, aberta a todo o corpo docente da Universidade que satisfaça as condições descritas no caput deste artigo. Todas as indicações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), à luz da apreciação de currículo e breve proposta de atuação, considerando ainda experiência e perfil para o cargo.

(Art. 5º., alínea b alterada pela Resolução CEPE n.º 1.512, de 31.07.2013.)

§ 1º - Perfil para o cargo e experiência serão definidos através de: atuação comprovada em editoras comerciais ou universitárias, experiência com edição de periódicos ou equivalente. Substitutivamente, poderá ser considerada a experiência como revisor de periódico, membro de conselhos consultivos e editoriais de revistas e/ou editoras, consultoria editorial;



§ 2º - Os conselheiros serão conduzidos para mandatos de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - A convocação pelo reitor será pública e aberta a todos os docentes da Universidade que satisfizerem as condições mínimas exigidas pela função.

Art. 6º A presidência do Conselho Editorial será exercida por um docente em regime de dedicação exclusiva, portador do título de doutor, com vínculo com algum dos programas de pós-graduação da instituição a ser indicado pelo Reitor, considerando perfil para o cargo e experiência no ramo editorial, devendo a indicação ser aprovada pelo CEPE à luz da apreciação de seu currículo e breve proposta de atuação.

§ 1º - Perfil para o cargo e experiência serão definidos através de: atuação comprovada em editoras comerciais ou universitárias, edição de periódicos ou equivalente. Substitutivamente poderá ser considerada a experiência como revisor de periódico, membro de conselhos consultivos e editoriais de revistas e/ou editoras, consultoria editorial.

§ 2º - O presidente do Conselho Editorial terá mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - O presidente do Conselho Editorial responderá acumulativamente pela Direção da Editora.

Art. 7º A condução dos trabalhos das reuniões do Conselho Editorial compete ao seu presidente.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial:

I - propor, aprovar e divulgar a política editorial da UFOP e fixar normas para a sua execução, estabelecendo critérios para seleção e edição de textos e cumprimento de direitos autorais;

II - elaborar projeto anual de publicações;

III - apreciar o relatório e as demonstrações financeiras da Editora;

IV - selecionar os trabalhos submetidos à Editora, examiná-los e encaminhá-los a consultores *ad hoc*;

V - constituir comissão de conselheiros e/ou convidados para estudo de assuntos e projetos específicos;

VI - apreciar os pareceres dos consultores *ad hoc* e das comissões indicadas no inciso V;



Editora.

VII - deliberar sobre convênios e contratos propostos pela direção da

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Editorial:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- II - presidir as reuniões;
- III - exercer, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, se necessário, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões, a qualquer título, perderá o mandato, sendo que a decisão será comunicada aos conselheiros destituídos, sendo iniciado novo processo de seleção, como previsto no artigo 5º deste Regimento.

Art. 11 As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples, devendo estar presentes, no mínimo, a metade mais um dos conselheiros.

Art. 12 As votações do Conselho Editorial são abertas, exceto quando for solicitada votação secreta por um dos conselheiros e houver a anuência da maioria dos presentes.

Art. 13 Cada membro do Conselho Editorial tem direito a um voto, sendo que, nos casos de empate na votação, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente.

Art. 14 Na ausência de seu Presidente, a sessão será presidida pelo conselheiro mais antigo na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 15 De cada reunião será lavrada uma ata que, se aprovada, será assinada pelo presidente e pelo(a) secretário(a).

Art. 16 Compete ao Conselheiro:

I - comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;



II - votar nas deliberações sobre pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;

III - estabelecer ligações entre a Editora UFOP e a área por ele representada;

IV - emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre trabalhos encaminhados à Editora;

V - solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para apreciação do trabalho que deve relatar;

VI - propor medidas destinadas ao aprimoramento da Editora.

Parágrafo único. Será assegurada ao Conselheiro, para realização de suas funções junto ao Conselho Editorial, a utilização de até oito horas de sua carga semanal na Universidade.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO DA EDITORA

Art. 17 Compete ao Diretor da Editora:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à Editora, bem como delegar competência, de acordo com as necessidades internas do órgão;

II - representar a Editora perante a Administração Superior da Universidade e junto às demais instâncias, quando necessário;

III - executar as decisões do Conselho Editorial;

IV - propor à Administração Superior da Universidade o quadro de pessoal da Editora e a previsão orçamentária anualmente;

V - constituir comissões internas para assunto de interesse da Editora, ou para execução de projetos específicos;

VI - propor ao Conselho Editorial a política dos serviços editoriais;

VII - propor celebração de convênios, contratos e licitações inerentes à área e sobre eles pronunciar-se;



VIII - assessorar o Conselho Editorial na formulação do plano anual de edições, incluindo a indicação de obra julgadas estratégicas para o crescimento e a consolidação da Editora;

IX - fixar, ouvido o Conselho Editorial e de acordo com a disponibilidade financeira, as tiragens das edições, estabelecendo a quota destinada à divulgação e responsabilizando-se pelo depósito legal junto à Biblioteca Nacional;

X - estabelecer o preço de capa das publicações;

XI - elaborar minuta de contratos referente a direitos autorais e co-edições;

XII - elaborar relatório anual de atividades da Editora;

XIII - convocar as reuniões do Conselho Editorial;

SEÇÃO IV

DOS NÚCLEOS DE PRODUÇÃO EDITORIAL

Art. 18 Compete aos núcleos de produção editorial:

I - o apoio técnico às decisões do Conselho;

II - execução de tarefas delegadas pela diretoria da Editora, relativamente à sua área de atuação específica;

III - produzir estudos e fazer indicações com vistas ao aperfeiçoamento da produção editorial em sua área específica de atuação;

IV - proceder às análises de custos e de necessidade de pessoal em sua área de atuação específica a fim de contribuir com o planejamento anual da Editora.

Art. 19 Os núcleos de produção editorial são os seguintes:

I - Núcleo de produção de livros impressos

II - Núcleo de produção de periódicos

III - Núcleo de produção de material didático

IV - Núcleo de publicações digitais



Parágrafo único. Os diretores dos núcleos serão docentes da Universidade, portadores do título de doutor, preferencialmente vinculados a Programa de Pós-Graduação, indicados e destituídos pelo diretor da editora, podendo pertencer ou não ao conselho editorial, ao qual caberá homologar as nomeações e destituições promovidas por seu presidente;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Qualquer proposta de alteração deste Regimento só poderá ser encaminhada ao Conselho Universitário pelo Conselho Editorial, se aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 22 Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CUNI nº 352.

Ouro Preto, em 30 de março de 2012.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente em exercício